

MEDIDA PROVISÓRIA 915/2019

Medida Provisória nº 915, aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente ao Art. 4º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.

7º

.....

.

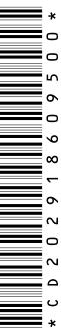
VI – atividade de leiloeiro, sendo obrigatório o arquivamento na junta comercial.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acolhe contribuição dos representantes do Colégio Notarial do Brasil, para conferir a atribuição de leiloeiro aos tabeliães de notas em consonância com as medidas desburocratizantes da MP 915, ou seja, ampliado e seu objetivo haja vista que os profissionais Tabeliães, estão presentes em todos os municípios do Brasil e são dotados de conhecimento jurídico e credibilidade, o que facilita a adesão dos eventuais interessados nos bens ofertados pela União.

Destacamos que a estrutura pulverizada dos aproximadamente 10 mil tabeliães resulta em uma força de trabalho de 90 mil pessoas para realização dos leilões no Brasil, aumentando consideravelmente a eficiência do serviço. Também merece destaque a imparcialidade do tabelião, o que desmistifica o leilão e traz confiança para os cidadãos que hoje não participam dessa modalidade de negócio por medo de fraudes ou de aquisição de bens que não se encontram no estado prometido.



É importante considerar que os documentos de arrematação gerado pelo tabelião serão “documento público” o qual possui auto executoriedade e presunção de veracidade, devido à sua fé pública do Tabelião, aumentando a segurança jurídica do serviço. Considera-se também que a utilização do serviço notarial permite maior publicidade dos leilões.

Atualmente os tabeliães já estão preparados tecnologicamente para fornecer os atos em modelo digital, o que permite a inclusão dos leilões digitais na proposta por meio de uma plataforma em blockchain única composta por todos os Tabeliães, unificando os leilões feitos por tabeliães em um único site.

Aproveitamos o ensejo para fazer as seguintes considerações, tomando como exemplo o Estado de São Paulo, onde a arrecadação dos Tabelionatos é destinada a vários órgãos, aproximadamente nos seguintes percentuais: 17% são receita do Estado, sendo que desse valor 74% desse valor é destinado à Assistência Judiciária; 7% para os oficiais de justiça; 18% a Fazenda do Estado; 13% são contribuição à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado; 3% são destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais; 3% são destinados ao Tribunal de Justiça; 3% é destinado ao Ministério Público; e 1% são destinados às Santas Casas de Misericórdia.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2020.

Rogério Peninha Mendonça
Deputado Federal

